



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.594

Macapá, 5a.-feira, 20 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0618 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs. 427 e 439/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Engenheiro Agrônomo José Milton Brandão, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, atualmente desempenhando a função de Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal e Vegetal, a participar do III Curso de Planejamento Agrícola da Amazônia, a ser realizado em Belém, capital do Estado do Pará, no período de 17 de outubro de 1977 a 03 de abril de 1978, ficando-lhe assegurado durante a realização do referido Curso, a percepção de seu salário e demais vantagens decorrentes do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0619 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs. 427 e 439/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Engenheiro Agrônomo Genésio Cardoso do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários desta Unidade, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, atualmente exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Colonização, do Quadro acima mencionado, a participar do III Curso de Planejamento Agrícola, a ser realizado em Belém, capital do Estado do Pará, no período de 17 de outubro de 1977 a 03 de abril de 1978, ficando-lhe assegurado durante a realização do referido curso, a percepção dos vencimentos do cargo em comissão que atualmente exerce, excetuando-se a gratificação do RETIDE.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0620 de 14 de outubro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de

08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § único, do Decreto n.º 60.991, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de maio do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria n.º 106, de 08 de março de 1972, o servidor Edgard Tadeu Matos Tostes, da função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Ginásio de Macapá, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Convênio

Termo de Convênio que celebram o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá para a execução de um Curso de Treinamento de Professores de Ciências do 1.º Grau em Programa de Saúde com a Interveniência do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura meta 01 do POA/77, Projeto 9.1.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, doravante designado como PREMEN, órgão do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n.º 70.067 de 26.01.72, representado pelo seu Coordenador, Professor Pery Porto, a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, doravante designada como Secretaria, com sede em Macapá-AP representada por seu Titular, Sr. Paulo Fernando Batista Guerra, como órgão executor e o Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura (DEF/MEC), representado por sua Diretora, Professora, Anna Bernardes da Silveira Rocha, como interveniente,

Considerando que:

1) grande número de professores que atuam no magistério do 1.º grau em Ciências não são titulados e não possuem formação didático pedagógica adequada;

2) como decorrência do item anterior o ensino ministrado por esses professores não é da qualidade que seria desejável;

3) a curto prazo não existem perspectivas desses professores serem substituídos por professores titulados;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

4) mesmo os professores titulados necessitam atualizar seus métodos de ensino;

5) se torna necessária a melhoria imediata da qualidade dos professores em exercício;

6) a solução viável é o treinamento desses professores em cursos de férias pois não os afastam de suas atividades docentes.

Firmam o presente Convênio em que se estabelecem as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Caberá à Secretaria a prestação de Serviços Técnicos visando ministrar um curso de treinamento para Professores de Ciências em Programas de Saúde que obedecerá às diretrizes contidas no Anexo II das quais as partes convenientes têm pleno conhecimento e com as quais declaram estar de pleno acordo.

Cláusula Segunda

O curso objeto do presente Convênio terá a duração de 100 horas e será realizado durante o mês de julho de 1977 com 30 cursistas.

Cláusula Terceira

O recrutamento dos candidatos será de responsabilidade da Secretaria e deverá ser feito no Território do Amapá.

Cláusula Quinta

Para a execução do presente Convênio, o PREMEN colocará à disposição da Secretaria a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) provenientes do Projeto 4502.0842.1881.494 do Orçamento Próprio do FNDE para 1977, nas seguintes condições:

Empenho	Data	Elemento Despesa	Fonte Recursos	Valor Cr\$
1.000	07/06/77	3132.00	10.131	45.000,00

Subcláusula Primeira

O valor global deste Convênio é de Cr\$. . . 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Sexta

O valor dos recursos, de que trata a Cláusula anterior, será transferido em cota única pela Comissão de Administração do PREMEN para uma conta da Secretaria junto à Agência Centro do Banco do Brasil S/A, em Macapá-AP, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não obedeçam à alocação de recursos previstos no Anexo I.

Cláusula Sétima

Dez (10) dias, no máximo, após o término dos cursos, a Secretaria encaminhará a Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos à Comissão de Administração do PREMEN, de acordo com as instruções contidas no documento «Instruções para Prestação de Contas dos Convênios de Prestação de Serviços Técnicos», Anexo IV.

Subcláusula Única

Qualquer irregularidade decorrente da inobservância de instruções sobre a comprovação da aplicação dos recursos será de inteira responsabilidade da Secretaria.

Cláusula Oitava

A Secretaria obriga-se a apresentar à Comissão de Administração do PREMEN um relatório 30 (trinta) dias, no máximo, após o término do curso, de acordo com o Anexo III.

Cláusula Nona

O prazo de vigência deste Convênio compreende o período entre a data de sua assinatura e o dia 31 de julho de 1977.

Cláusula Décima

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Comissão de Administração do PREMEN.

Cláusula Décima Primeira

Ao firmar este Convênio, as partes convenientes se obrigam a cumprir, sem reticções, todas as cláusulas, resultando da inobservância das mesmas a denúncia do Convênio. No caso de inadimplen-

to por parte da Secretaria esta se obriga a devolver o numerário recebido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido aprovada.

Cláusula Décima Segunda

As questões que decorram da execução do presente Convênio, serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com o disposto na alínea «d» inciso I do artigo 119 da Emenda Constitucional n.º 1 à Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes e pela interveniente.

Rio de Janeiro, RJ, de de 1977

Pery Porto
Coordenador do PREMEN

Paulo Fernando Batista Guerra
Secretário da Educação e Cultura do Território
Federal do Amapá

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Diretora do DEF

Conselho de Educação

Resolução n.º 09/77-CETA.

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 5692/71 e a Delegação de competência do Parecer 773/73-CPE e tendo em vista o Parecer n.º 14/77-CETA

RESOLVE:

Art 1.º — Aprovar o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) recursos do Programa Polamazônica; Convênio MEC/DEF, alocados no Projeto Operação Escola e destinados as metas Reforma da Escola de 1.º Grau Princesa Isabel e equipamento para o Instituto de Educação do Amapá.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho, em Macapá, 02 de setembro de 1977.

Latife Sales
Presidente em Exercício

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Portaria n.º 03/77

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI do art. 8.º do Regimento Interno e,

Considerando os termos da Portaria nº DNRC/GDG/n.º 1/74, de 12 de fevereiro de 1974, Departamento Nacional de Registro do Comércio, referente à extensão da proteção do nome comercial;

Considerando que, por deliberação do Egrégio Plenário, em sessão realizada em 13.10.77 e com

a necessidade de atualizar e consolidar, em um único documento a Portaria no que trata o arquivamento da certidão em breve relatório para a extensão do nome comercial, com o fim de facilitar as partes interessadas e melhor conhecimento da orientação de este órgão de Registro do Comércio;

Considerando que, os serviços de Registro do Comércio deverão ser exercidos de modo uniforme no cumprimento dessas disposições legais:

RESOLVE:

Art. 1º — Revogar, nesta data, a Portaria n.º 08/74, de 15.08.74, publicado no Diário Oficial do Território n.ºs 1880 e 1881, de 29 e 30 de agosto de 1974, respectivamente;

Art. 2.º — Os pedidos de arquivamento de certidão em breve relatório para fins de extensão da proteção do nome comercial, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Busca prévia;

b) Requerimento ao Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, solicitando o arquivamento dos documentos a seguir, especificando no corpo do mesmo ser objeto do pedido «a extensão da proteção do nome comercial no Território Federal do Amapá»,

c) Ficha de Cadastro Nacional em duas vias,

d) Duas vias da certidão em breve relatório, passada pela junta Comercial da sede da empresa constando especialmente:

1. O nome da empresa, número e data do arquivamento ou registro dos atos constitutivos ou declaração da firma individual, bem como, o número e data do arquivamento dos documentos em que houver alteração do nome, se for o caso.

2. O número e data do último documento arquivado, registrado ou anotado.

e) — Taxa de arquivamento,

f) — Emolumentos de arquivamento.

Art. 3.º — Os pedidos de empresas que tenham filiais ou outros estabelecimentos do Território Federal do Amapá, já devidamente registrada nesta Junta Comercial, serão automaticamente indeferidos vistos já estarem amparadas pelos benefícios da citada Portaria.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Macapá(AP), 13 de outubro de 1977

Abdallah Houat
Presidente - JUCAP

Pedestre:

«Caminhe pela esquerda e viva mais»

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado Eliano Dias Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 0694/77, em que Antônio dos Santos Rosa e Platon Engenharia e Comércio Ltda, são reclamados, de que tem a pagar na Secretaria da JCJ-Macapá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a quantia de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), proveniente de custas de ação, sob pena de execução.

Secretaria da JCJ-Macapá, 18.10.77.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Estatuto da Associação de Pais e Mestres do Ginásio Feminino de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 12 — Ao Presidente Compete:

- a) Presidir às reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
- b) Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e as Assembléias Gerais;
- c) Apresentar, cada ano, à Assembléia Geral o relatório dos trabalhos do ano social findo, e a respectiva prestação de contas.

Art. 13 — Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as atividades da APM;

- b) Substituí-lo em seu impedimento legal.

Art. 14 — Ao Secretário Compete:

- a) Redigir e ler as atas das sessões realizadas;
- b) Fazer convocações para as sessões;
- c) Executar ou fazer executar os trabalhos de secretaria que lhe forem confiados.

Art. 15 — Ao Tesoureiro Compete:

- a) Organizar e dirigir a tesouraria;
- b) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar o balanço anual, apreciado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 16 — Ao Assessor Geral Compete:

- a) Representar oficialmente a Diretoria do Ginásio nos atos oficiais da A.P.M. e transmitir seu pensamento quando for requerido;
- b) Exercer as atividades que lhes forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 18 — As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, com a presença, no mínimo, da metade de seus membros.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais:

Art. 18: — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos mediante consultas ao Serviço de Instituição do Educandário.

Art. 19: — A sede da Associação de Pais e Mestres será o próprio recinto do Colégio em tela.

Art. 20: — As reuniões realizadas mensalmente presididas pelo Presidente exigem que sejam discutidos problemas de relevância para a escola e vida formativa da família, e vida associativa através de Circulos de Estudo.

Art. 21: — Serão preparados pelo Presidente, com antecedência, os assuntos das reuniões.

Art. 22: — A Associação de Pais e Mestres será autônoma financeiramente, mantendo-se com fundos provenientes de diversas fontes.

Art. 23: — Em hipótese de extinção da Associação de Pais e Mestres, o seu patrimônio permanecerá no estabelecimento onde era sediada.

Art. 24: — Da Fundação

— Foi fundada a Associação de Pais e Mestres do Ginásio Feminino de Macapá pela Direção do Estabelecimento em conjunto com o Corpo Docente do mesmo, por ordem da SEC, e oficializada pelo Governador na época, General Ivanhoé Gonçalves Martins.

— Da Diretoria

— A Diretoria ficou assim constituída:

Presidente: — Senhora Maria Gercina Monteiro Cardoso (cas.)

Profissão: Professora da Escola Integrada

Vice-Presidente: — Maria de Nazaré Machado Gomes, viúva

Profissão: Professora do Ginásio Feminino

Secretária: Maria Dulce Casto de Moraes, casada.

Profissão: Secretária do Ginásio Feminino de Macapá.

Tesoureiro: Raimundo Azevedo Costa, brasileiro, casado, vereador, professor, funcionário municipal, residente à Av. Mendonça Furtado, n.º 1238, bairro Central, C.I. nº 48.549-AP - CPF (MF) 007964842-87.

Maria Gercina Monteiro Cardoso
Presidente da APM

Maria Dulce Castro de Moraes
Secretária

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Motorista:

«Seja prudente e evite acidente»